



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 101.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS  
ABREU & HENRIQUES - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARALAR, LDA.**

**Renúncia de gerente  
Alteração de pacto social**

**FIGUEIRA E ABREU - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
ADELINO JESUS MATA, LIMITADA**

**Renúncia de gerente**

**ALVES & FÁTIMA MARIA, LIMITADA**

**Alterações de pacto social**

**AS VIDES, RESTAURANTES, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**BASRAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**C.H.M. - CLÍNICA HOSPITALAR DA MADEIRA, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**CAMACHO & IDALINA - SOCIEDADE DE RESTAURANTES, LIMITADA**

**Alterações de pacto social**

**EMANUEL CALDEIRA, UNIPESSOAL, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**EUROATLANTIC AIRWAYS - TRANSPORTES AÉREOS, S.A.**

**Nomeação de administradores  
Nomeação de membros da fiscalização**

**FUNCHALIMÓVEL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

**Renúncia de gerentes  
Nomeação de gerente**

**GFS BAR, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**LOURENÇO & HORTA, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**MEPMAD - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA**  
**Contrato de sociedade**  
**Alteração pacto social**

**PESTANA & VELOSA, LDA.**  
**Alteração de pacto social**

**XAVIER & SANTOS, LDA.**  
**Alterações de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
**BRUNO LEMOS & RAMOS - CONSTRUÇÕES, LDA.**  
**Renúncia de gerente**  
**Nomeação de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**  
**JOÃO ROCHA & FILHO, LDA.**  
**Contrato de sociedade**  
**Nomeação de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE**  
**CÂMARA DE LOBOS**

**ABREU & HENRIQUES - COMÉRCIO DE**  
**ARTIGOS PARALAR, LDA.**

Número de matrícula: 00406/990716;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511130082;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: Ap.05/001004

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções da gerente Maria Cecília da Silva Azevedo de Freitas Abreu, por ter renunciado em 03 de Outubro de 2000.

Câmara de Lobos, 14 de Setembro de 2001.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ABREU & HENRIQUES - COMÉRCIO DE**  
**ARTIGOS PARA O LAR, LDA.**

Número de matrícula: 00406/990716;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511130082;  
 Número de inscrição: 05;  
 Número e data da apresentação: 06/20030929

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

4.º  
 Capital

O capital social é de trezentos mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Manuel Gonçalves Henriques e Edésio Gonçalves Rodrigues.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 10 de Outubro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FIGUEIRA E ABREU - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE**  
**BARES, LDA.**

Número de identificação de pessoa colectiva: 511129475;  
 Número de matrícula: 00367/981223;  
 Número e data da apresentação: Ap. 11/20011219;  
 Número de inscrição: 02

Maria Arlete da Silva, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

Câmara de Lobos, 16 de Setembro de 2002.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e cem euros e é formado por:  
 - uma quota de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio João António de Abreu Júnior,  
 - uma quota de doze mil e quinhentos euros, pertencentes ao sócio Norberto Rodrigues de Freitas e  
 - uma quota de valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Luís Arlindo Costa Figueira.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO**  
**FUNCHAL**

**ADELINO JESUS MATA, LIMITADA**

Número de matrícula: 04332/910117;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511039751;  
 Número de inscrição: Av.01-01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 08/020402

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Adelino de Jesus da Mata.

Funchal, 19 de Julho de 2002.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ALVES & FÁTIMAMARIA, LDA.**

Número de matrícula: 05483/941205;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511068840;  
 Número de inscrição: 04;  
 Número e data da apresentação: Ap. 07/980408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de um milhão de escudos para um milhão e quinhentos mil escudos, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado é do montante de um milhão e quinhentos mil escudos e está representado em três quotas iguais do valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio Manuel Alves Teixeira, Dinis Cândido Gonçalves e Júlio Rodrigues.

Artigo 5.º

1 - Administração da sociedade, com dispensa de caução, é confiada aos três gerentes, que desde já ficam nomeados gerentes, e será (sim ou não) remunerada - conforme deliberação da Assembleia Geral; 2 - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos três gerentes; nos actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer um deles; 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Abril de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ALVES & FÁTIMAMARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 05483/941205;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068840;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/030228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de quinze mil euros e está representado em três quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma cada um dos sócios Manuel Alves Teixeira, Dinis Cândido Gonçalves e Júlio Rodrigues.

**AS VIDES, RESTAURANTES, LDA.**

Número de matrícula: 05603;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 973151021;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/95.04.17

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifico que entre Gregório Julião da Silva - e - Alberto dos Reis da Silva Freitas - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação «AS VIDES, RESTAURANTES, LDA.», e tem a sua sede ao sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

Asociedade tem por objecto a exploração de restaurantes.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, por simples deliberação da gerência.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

1 - Acessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para esse fim são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2 - A cessão de quotas a favor de estranhos bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota do balanço especialmente elaborado para o efeito.

7.º

1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou formalidades diversas.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária ou universal, mantendo-se válido o mandato conferido enquanto não for revogado.

8.º

1 - Agerência da sociedade fica desde já atribuída aos sócios fundadores e respectivos consortes Ana Rita Barreto Fernandes Luís Silva e Maria Rosalina Fernandes Freitas, naturais da mencionada freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, com eles residentes.

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia geral.

3 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:  
a) Pela assinatura conjunta de dois sócios fundadores;  
b) Pela assinatura conjunta dos gerentes Alberto dos Reis Silva Freitas e da Ana Rita Barreto Fernandes Luís Silva;  
c) Pela assinatura conjunta dos gerentes Gregório Julião da Silva de Freitas e da Maria Rosalina Fernandes Freitas;

d) Pela assinatura de procuradores no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

2 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando qualquer dos gerentes nomeados, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social o saldo da conta existente no Banco Totta & Açores, S.A., referente ao depósito, naquela instituição do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 6 de Junho de 1995.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **BASRAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06950;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51110715;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/991029.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.500.000\$00, para 20.148.441\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Novembro de 1999.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação "BASRAM PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e tem sede ao Caminho de Santo António, número 221, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

4.º

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária, compra e venda de bens imobiliários.

5.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de cem mil e quinhentos euros, a que correspondem vinte milhões cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um escudos, encontrando-se fraccionado em três quotas iguais, do valor nominal de trinta e três mil e quinhentos euros (seis milhões setecentos e dezasseis cento e quarenta e sete escudos), pertencentes, uma, a cada sócio.

#### **C.H.M. - SOCIEDADE CLÍNICA HOSPITALAR DA MADEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08828/020124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166354;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 27/020124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre "S.C.H. - SOCIEDADE CLÍNICA HOSPITALAR, LIMITADA" e "CLÍNICA DA SÉ, LIMITADA", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2002.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Tipo e firma

Asociedade, que é do tipo por quotas, tem a firma "C.H.M. - CLÍNICA HOSPITALAR DA MADEIRA, LDA.".

Artigo 2.º  
Sede e representação

1 - Asociedade tem a sua sede na Rua dos Murças, número 42, 2.º Andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Mediante simples deliberação, a gerência poderá:

a) Transferir a sede para qualquer outro local no concelho do Funchal ou nos concelhos limítrofes.

b) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, bem como quaisquer outras formas de representação local, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º  
Objecto

Asociedade tem por objecto a construção e gestão de clínicas e hospitais públicos ou privados, bem como outros estabelecimentos de saúde, creches e infantários.

Artigo 4.º  
Participações

A sociedade, mediante deliberação da sua gerência e sem carecer do consentimento de outros órgãos sociais, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação ou outras entidades de natureza semelhante.

Artigo 5.º  
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º  
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de quinhentos e vinte e cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma, do valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros, da sócia "S.C.H. - Sociedade de Clínica Hospitalar, Lda." e

- Outra, do valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros, da sócia "Clínica da Sé, Lda.".

### Artigo 7.º Suprimentos

1 - Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos em dinheiro.

2 - Os montantes dos suprimentos, os respectivos juros, se os houver, e as condições de reembolso serão fixados por deliberação da assembleia geral.

### Artigo 8.º Prestações suplementares de capital

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a um milhão cento e cinquenta mil euros.

### Artigo 9.º Cessão de quotas

1 - Acesso de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão entre sócios não carece de prévio consentimento da sociedade.

2 - A cessão de quotas fica também dispensada do consentimento da sociedade no caso de o sócio ceder, no todo ou em parte, a sua quota a sociedade na qual ele detenha ou controle, directa ou indirectamente, setenta e cinco por cento ou mais do respectivo capital social.

3 - Salvo prévio consentimento por escrito dos sócios não cedentes, as cessões de quotas a favor de terceiros não exceptuados no número anterior são proibidas durante os primeiros dez anos a contar da constituição da sociedade.

4 - Decorrido o prazo fixado no número anterior, a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade depende sempre do consentimento prévio desta, a prestar por escrito.

5 - Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos precedentes números à oneração de quota ou à cessão do seu usufruto.

6 - Ressalvadas as cessões de quotas para as quais fica dispensado o consentimento da sociedade, nos restantes casos de haver efectiva alienação de quota a favor de terceiros estranhos à sociedade, os sócios não cedentes terão sempre e em primeiro lugar - e, no caso de pluralidade, na proporção das suas quotas - o direito de preferência, com eficácia real, preferindo depois a sociedade.

### Artigo 10.º Amortização de quota

1 - Asociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos consignados na lei e ainda nos seguintes:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade;
- b) Quando se tratar de quota pertencente à sociedade;
- c) Quando a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por via de qualquer motivo, se proceda ou deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação, apreensão ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal, ou a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
- d) Quando a quota for, de algum modo, onerada, cedida, dividida ou dada de garantia a terceiro estranho à sociedade, com violação do estipulado na lei ou neste contrato;
- e) Quando a quota for incluída em qualquer massa patrimonial que deva ser objecto de partilha, salvo se nesta ela vier a ser adjudicada ao respectivo sócio;
- f) Quando for declarada a falência ou insolvência do sócio ou requerida a sua recuperação judicial;
- g) Se houver exclusão do sócio;
- h) Quando o sócio faltar ao cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2 - Asociedade pode, pela ocorrência dos factos previstos nas alíneas c) a h) do número um, em vez de amortizar a quota, adquiri-la para si ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3 - Asociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar, na respectiva deliberação, o titular da quota amortizada.

4 - O preço da amortização ou aquisição será, salvo disposição legal imperativa, o do último balanço aprovado.

5 - O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço de aquisição, se a sociedade optar por esta nos casos em que podia efectuar aquela, por livre opção da sociedade, poderá ser feito em prestações a saber: até quatro prestações semestrais, com vencimento sucessivo a partir da data da fixação definitiva do valor da contrapartida, mas sempre e em qualquer hipótese, sem qualquer juro ou encargo para a sociedade.

6 - Deliberada a amortização ou aquisição, esta considerar-se-á perfeita, desde logo, e, em consequência, o titular da quota deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

### Artigo 11.º Gerência

1 - Administração e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos e contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por seis gerentes, que terão ou não remuneração conforme constar da deliberação dos sócios e serão dispensados de caução.

2 - Os gerentes são designados, por direito especial, três pela sócia "S.C.H. - Sociedade de Clínica Hospitalar, Lda." e os outros três pela sócia "Clínica da Sé, Lda.", as quais poderão, livremente, substituir ou demitir aqueles que tiverem, respectivamente, designado.

3 - Asociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes designados, e obrigatoriamente um por cada uma das sócias referidas no número anterior;
- b) Pela intervenção de um gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo ou determinado ou de certa e determinada categoria de negócios;
- c) Pela assinatura de um mandatário que, sozinho, tenha poderes para a prática do acto, ou de um mandatário conjuntamente com um gerente, conforme resulte do teor e conteúdo do respectivo mandato.

4 - Para o serviço de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador.

5 - Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos à mesma.

6 - A gerência reunirá, no mínimo, uma vez em cada trimestre, e das reuniões, que serão presididas por quem de entre os gerentes for escolhido, serão lavradas as respectivas actas.

### Artigo 12.º Assembleias gerais

1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas da sua livre escolha e mediante simples carta mandato.

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

4 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá designado o secretário da sociedade e o seu suplente.

5 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

**Artigo 13.º**  
Lucros

Aos lucros do exercício apurados no balanço anual serão deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de reservas, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los total ou parcialmente, neste caso em qualquer percentagem inferior a metade e em derrogação do artigo duzentos e dezassete, número um, do Código das Sociedades Comerciais, ou afectá-los à constituição de outras reservas.

**Artigo 14.º**  
Dissolução

Asociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei.

**Artigo 15.º**  
Liquidação

1 - Os gerentes passarão a exercer as funções de liquidatários da sociedade a partir do momento da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

2 - Aliquidação será feita extrajudicialmente.

**Artigo 16.º**  
Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato de sociedade, fica expressamente estipulado o foro da comarca da sede social, com renúncia a qualquer outro.

**Disposições transitórias e finais**

**Artigo 17.º**  
Autorização e gerência

1 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, continuando a exploração normal dos estabelecimentos que continuem objecto das entradas e ficando os gerentes designados autorizados a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios em nome dela, que estejam compreendidos no objecto social.

2 - A gerência da sociedade fica, desde já, confiada às seguintes pessoas:

a) Srs. Dr. Manuel José Figueiroa França Gomes, Dr. Manuel Eugénio Jardim Fernandes (acima identificados) e Dr. Luís Paulo Teixeira de Aguiar Gaspar, casado, residente na Estrada Monumental, número 468, 2.º andar, da cidade do Funchal, designados pela sócia "S.C.H. - Sociedade de Clínica Hospitalar, Lda." e

b) Srs. Dr. António Miguel Freitas Ferreira, casado, residente no Caminho do Monte, número 15, da cidade do Funchal, Dr. José Jorge Rodrigues de Araújo, casado residente na Rua Tenente Coronel Sarmento, número 57-1 O-B, da cidade do Funchal e Frederico de Sousa (acima identificado), designados pela sócia "Clínica da Sé, Lda.".

**CAMACHO & IDALINA- SOCIEDADE DE RESTAURANTES, LIMITADA**

Número de matrícula: 05586/950331;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070969;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/000313.

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterada a cláusula 1.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Março de 2000

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PRIMEIRO**

Asociedade adopta a firma "Camacho & Idalina - Sociedade de Restaurantes, Lda.", e tem a sua sede na Estrada Monumental, número duzentos e quinze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**CAMACHO & IDALINA- SOCIEDADE DE RESTAURANTES, LIMITADA**

Número de matrícula: 05586/950331;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070969;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap.08/020122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Abril de 2002.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Segundo**  
Participações sociais

A sociedade fica autorizada a adquirir participações em sociedade com objecto diferente desta, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**EMANUEL CALDEIRA, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 09329/021223;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217510;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 01/021223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Emanuel Duarte Aguiar Caldeira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "Emanuel Caldeira, Unipessoal, Lda."

## Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Laranjal Pequeno, vinte e nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a pintura de automóveis e oficina de reparação e manutenção.

## Artigo 4.º

O capital social é de sete mil e quinhentos euros encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao único sócio Emanuel Duarte Aguiar Caldeira.

## Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade, sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Artigo 6.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará, comos seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 7.º

1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução o sócio Emanuel Duarte Aguiar Caldeira.

2 - Asociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

## Artigo 8.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 9.º

A sociedade poderá constituir mandatários mediante procuração para a representar em actos ou categoria de actos nela especificados.

## Artigo 10.º

O sócio poderá realizar com a sociedade contratos de suprimento mediante simples deliberação tomada em assembleia geral.

## Disposições transitórias

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

**EUROATLANTIC AIRWAYS -  
-TRANSPORTES AÉREOS, S.A.**

Número de matrícula: 05091/930825;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057822;  
Número de inscrição: 11, 12;  
Número e data da apresentação: Ap. 07, 08/031215

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores. Presidente: Tomaz Júlio Teixeira de Azevedo e Guimarães Metello;

Vogais: Euclides da Conceição Pereira Batalha, Júlio Luís Santos, que também usa Luís Santos Ferreira e nomeação dos membros da fiscalização:

Fiscal único: "Neves da Silva, Pão Alvo & Velosa Ferreira, S.R.O.C.", representado por Adriano João Velosa Ferreira, R.O.C.

Fiscal suplente: Alberto da Silva Lopes, R.O.C., para o triénio 2003/2005.

FUNCHAL, 29 DE JANEIRO DE 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**FUNCHALIMÓVEL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06431/970902;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096127;  
Número de inscrição: Av.02-01, 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 13, 14, 15, 16/031212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos gerentes Silvério Paulo Domingos Baptista, João Manuel da Silva Borges Machado, Luís Filipe Jardim Sequeira, e a nomeação do gerente Fernando Daniel Borges Machado.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**GFS BAR, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.074/040603;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239092;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 01/040603

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Figueira da Silva Júnior, Jony David Figueira Gonçalves e Tónio Ricardo Fernandes Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em epêndice.

Funchal, 12 de Julho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma «GFS Bar, Lda.», com sede à Rua do Ribeirinho, número trinta e três, freguesia da Sé, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo segundo

1 - A sociedade tem por objecto: "exploração de bares, restaurantes, snack-bares, similares de hotelaria e salão de jogos".

2 - Sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo terceiro

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, uma do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencente ao sócio João Figueira da Silva Júnior e duas do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios Jonhy David Figueira Gonçalves e Tónio Ricardo Fernandes Pereira.

2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

#### Artigo quarto

1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

2 - Sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; -porem, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo oitavo

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### **L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA.**

Número de matrícula: 05822/951128;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076967;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/020704

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo sexto, que em consequência fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo sexto

O capital social é de quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos dividido em duas quotas :

- uma do valor nominal de vinte e nove mil seiscentos vinte e oito euros e sessenta cêntimos, pertencente a "LUGUIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LIMITADA" e

- outra de quinze mil duzentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos, pertencente ao sócio CRISÓSTOMO CHADWICK LUIS.

#### **LOURENÇO & HORTA, LDA.**

Número de matrícula: 05423;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067097;  
Número de inscrição: 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/961104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

#### TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e está representado em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, um de cada sócio: - Angelino de Freitas Bárbara e - Oflia Pereira Rodrigues Bárbara.

#### QUARTO

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Novembro de 1996.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **MEPMAD - COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08874/020221;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206992;  
Número de inscrição: 01.  
Número e data da apresentação: Ap. 01/020221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Esperança Paixão e Maria Teresa Azevedo Rodrigues Mendes Paixão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "MEPMAD - COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTARES, LDA." e tem a sua sede no Caminho do Lombo Segundo, número 41-A, em São Roque, freguesia e concelho do Funchal.



Parágrafo único - A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do país e estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio por grosso de produtos alimentares.

#### Artigo terceiro

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza e objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas:

- uma no valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel Esperança Paixão e
- uma de mil e quinhentos euros da sócia Maria Teresa Azevedo Rodrigues Mendes Paixão.

Um - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

Dois - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos .

#### Artigo quinto

Agerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral compete a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Um - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitida por lei.

#### Artigo sétimo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva, legal, será dado o destino que vier a seu deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

Agerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou directos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### **MEPMAD - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

Número de matrícula: 08874/020221;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511206992;  
 Número de inscrição: 01-Av.01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 05/041125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

#### Artigo 1.º

Asociedade adopta a denominação de "Mepmad - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.", e tem a sua sede no Caminho do Poço Barral, n.º 125, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Funchal, 21 de Dezembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **PESTANA & VELOSA, LDA.**

Número de matrícula: 01994;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511004362;  
 Número de inscrição: 07;  
 Número e data da apresentação: Ap.09/940929

Jorge Manuel Freitas Gomes, Primeiro Ajudante:

Certifica que foi alterada a cláusula quarta do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção.

#### Quarta

Agerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos o sócios que desde já ficam nomeados gerentes. A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

São seus actuais sócios e gerentes: José Manuel Ferreira Fernandes e Francisco Ramiro Gonçalves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Outubro de 1994.

O Ajudante, Assinatura ilegível

#### **XAVIER & SANTOS, LDA.**

Número de matrícula: 03136;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;  
 Número de inscrição: 10;  
 Número e data da apresentação: Ap. 17/020404;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2002.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é do montante de trezentos mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cento e cinquenta mil euros que pertencem uma a cada um dos sócios João Oliveira de Castro e Maria Fátima Pereira Gonçalves de Castro.

## Artigo sexto

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio João Oliveira de Castro, desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção para que a sociedade fique validamente vinculada.

**XAVIER & SANTOS, LDA.**

Número de matrícula: 03136/830415;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/041007

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**XAVIER & SANTOS, LDA.**

Número de matrícula: 03136/830415;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;  
Número de inscrição: 11 e 12;  
Número e data da apresentação: 11 e 12/030326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 300.000 €, para 660.000 €, tendo sido recompilado todo o contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que segue em anexo.

O texto completo do pacto, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Julho de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeiro

A sociedade tem a firma "XAVIER & SANTOS, LDA.", e sede à Rua Latino Coelho, números 28 e 30, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

## Segundo

Sociedade tem por objecto o comércio de mercearia e pastelaria.

## Terceiro

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seiscentos e sessenta mil euros e está representado

em três quotas iguais, no valor nominal de duzentos e vinte mil euros, pertencentes uma, a cada um dos sócios, João Oliveira de Castro, José de Freitas Vieira e Juvenal Jardim da Silva.

## Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de um milhão de euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tomado exigível e ao prazo de prestação.

## Sexto

Acessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

## Sétimo

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro - Nos mais actos a gerência deverá ser exercida por dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente, João Oliveira de Castro.

Parágrafo segundo - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente com a da sociedade.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

## Oitavo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Nono

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sucessores do sócio falecido, que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
MACHICO****BRUNO LEMOS & RAMOS - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 435/010524;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511184263;  
 Número de inscrição: Av.1 e 3;  
 Número e data da apresentação: 1/2 de 020605

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, com referência à sociedade em epígrafe, que foi depositada a escritura onde consta a cessação das funções do gerente Vitor Paulo Trindade dos Ramos - por renúncia em 5 de Março de 2002 e pela mesma escritura foi nomeado gerente Moisés Ramos de Abreu - por deliberação de 5 de Março de 2002.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 17 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
PORTO SANTO****JOÃO ROCHA & FILHO, LDA.**

Número de matrícula: 00141/011211;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511195893;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: AP. 02/011211

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre João José Alves Rocha e Miguel Silvestre Rodrigues Alves Rocha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Porto Santo, 16 de Maio de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**  
Firma

Asociedade adopta a firma "João Rocha & Filho, Lda.".

**Artigo 2.º**  
Sede

Asociedade tem a sua sede na freguesia e concelho de Porto Santo.

**Artigo 3.º**  
Objecto

Asociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi.

**Artigo 4.º**  
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada uma pertencentes uma ao sócio João José Alves Rocha e outra ao sócio Miguel Silvestre Alves Rocha.

**Artigo 5.º**  
Gerência

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e renumerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Miguel Silvestre Rodrigues Alves Rocha.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Miguel Silvestre Rodrigues Alves Rocha.

4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º**  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo 7.º**  
Amortização de quotas

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

**Artigo 8.º**  
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo 9.º**  
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Certifica que está conforme o original.

**JOÃO ROCHA & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00141/011211;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511195893;  
 Número de inscrição: ;  
 Número e data da apresentação: Ap.01/170603

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi nomeado gerente o sócio João José Alves Rocha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 7 de Julho de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)